



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 35

Disponibilização: 24/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

5ª Vara Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 35

Disponibilização: 24/02/2022

5ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-5ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: DRA. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES
Dir. Secret.	: ALCILEIDE PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 3110-24.2005.4.01.3700
2005.37.00.003269-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: MA0006399A - MARIA DA GLORIA COSTA GONCALVES DE SOUSA AQUINO
PROCUR	: - MARCO AURELIO ADAO
REQDO.	: CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JUNIOR
REQDO.	: LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
REQDO.	: MARIA ALICE SERRA DE CASTRO DINIZ
REQDO.	: FERNANDO LUIZ SALES FAMA
REQDO.	: FRANCISCO EMERSON SENA COSTA
REQDO.	: JOSE DE RIBAMAR BORGES SOUZA
REQDO.	: SIMEI SILVA CAMPOS
REQDO.	: CESAR AUGUSTO SERPA NUNES
REQDO.	: ROBERVAL CORDEIRO SILVA
REQDO.	: ROSA MARIA MOURA POLARY
REQDO.	: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ
REQDO.	: ESPOLIO DE MARIA IRTES DE OLIVEIRA CAVAINAC
PROCUR	: MA0006399A - MARIA DA GLORIA COSTA GONCALVES DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO	: MA00003530 - PEDRO LUCIANO M PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA00005746 - SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
ADVOGADO	: MA0006399A - MARIA DA GLORIA COSTA GONCALVES DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO	: MA00008421 - GUSTAVO BRANDAO DE LIMA
ADVOGADO	: MA00000912 - JOSE HENRIQUE CABRAL COARACY
ADVOGADO	: MA00005108 - MILTON RICARDO LUSO CALADO
ADVOGADO	: MA00006511 - CAROLINA FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO	: MA00006967 - FRANCISCO OTACILIO BELCHIOR SILVA
ADVOGADO	: MA00006692 - MARCEL CEZAR SILVA TROVAO
ADVOGADO	: MA00001905 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
ADVOGADO	: MA00015108 - ELANO MOURA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MA00007298 - CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JUNIOR
ADVOGADO	: MA00005211 - EDUARDO ALEXANDRE COSTA CORREA
ADVOGADO	: MA00005114 - THYENES DE OLIVEIRA CHAGAS CORREA
ADVOGADO	: MA00004638 - LUIZ HENRIQUE LAGO DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA00004161 - JEZANIAS DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO	: MA00017749 - MARIANA DE CASSIA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA00006249 - ALEXIS TEIXEIRA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO	: MA00000417 - PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA00000491 - CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

SENTENÇA: TIPO "A"

PROCESSO:

2005.37.00.003269-8

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ESPÓLIO DE MARIA IRTES DE OLIVEIRA CAVAINAC

E OUTROS

SENTENÇA

1. RELATÓRIO (....)3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido o seguinte:

i) promovo a extinção da ação de

improbidade administrativa, sent resolução de

mérito, em relação aos réus Rosa Maria Castro

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BARBARA MALTA ARAUJO GOMES em 08/11/2021, com base na

Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trfl.jus.br/autenticidade>.

mediante código 27123363700237.

Pág. 48/51

-I

III IIIIIII I lllllll 111111 llll II 11111 II III

00031102420054013700

PODER JUDICIARTO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO

SEçAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO

Processo N° 0003110-24.2005.4.01.3700 (Número antigo: 2005.37.00.003269-8) -

5a VARA - SAO LUIS

N° de registro e-CVD 00048.2021.00053700.2.00758/00 128

Moura, José de Ribamar Borges Souza, Luis de Andrade

Ribeiro, Simeir Silva Campos, Roberval Cordeiro

Silva, César Augusto Serpa Nunes, Fernando Luiz

Sales Fama, Francisco Emerson Sena Costa, Maria

Alice Serra de Castro Diniz e Carlos Alberto Braga

Diniz Junior, com fundamento no art. 21, § 4, da

Lei 8.429/1992 0.0. 0 art. 485, inciso IV, do CPC;

ii) promovo a extinção da ação de

improbidade, sem resolução de inérito, com base no

art. 485, incisos VI e IX, do CPC, em relação as

sancOes que não podem ser aplicadas aos sucessores

dos réus Maria Irtes de Oliveira Cavaignac e Carlos

Alberto Braga Diniz (penas de caráter

personallssimo);

iii) rejeito o pedido ressarcitório, em ação

de improbidade, finalizando a lide com resolução do

mérito nesse ponto, em relação ao espólio de Maria

Irtes de Oliveira Cavaignac e de Carlos Alberto

I Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL SUBSTJTUTA

BARBARA MALTA ARAUJO GOMES em 08/11/2021, com base na

Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em

<http://www.trfl.jus.br/autenticidade>, mediante código 27123363700237.

Pág. 49/51

III IIIIIIIIIIIIIIIIIII 111111 111111 11111 II III

00031102420054013700

PODER JUDICTARIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO

SEçAO JTJUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO

Processo N° 0003110-24.2005.4.01.3700 (Número antigo: 2005.37.00.003269-8) -

a VARA - SAO LtJ

N° de registro e-CVD 00048.2021.00053700.2.00758/00128

Braga Diniz, nos moldes do art. 487, inciso I, CPC;

e

iv) rejeito, também, o pedido subsidiário

(art. 326, CPC), em ação civil pública, de

condenação dos réus, solidariamente, no

ressarcimento integral dos prejuízos materiais e

morais causados ao patrimônio público, na forma do

art. 487, inciso I, do CPC.

Não ha condenação em custas e honorários

(art. 23-B, Lei 8.429/1992)

Sem reexame necessário (art. 17, § 19, inciso

IV, Lei 8.429/1992)

Caso haja interposição de recurso de

apelação, após o decurso do prazo para juntada das

contrarrrazões, remetam-se os autos ao eg. Tribunal

Regional Federal da la Região, independent emente de

juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 30, CPC) .

Sentença publicada e registrada

eletronicamente. Intimem-se.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JU1ZA FEDERAL SUBSTITUTA

BARBARA MALTA ARAUJO GOMES cm 08/11/2021, com base na
Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em
[http://www.trfl.jus.br/autenticidade,mediante código 27123363700237](http://www.trfl.jus.br/autenticidade,mediante_codigo_27123363700237).

Pág. 50151

III IIIIIIIII I IIIIIII 111111 HE 1111111111111

0003110242005 40 13 700

PODER JUDICIARTO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO

sEcaO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO

ProcessoNº 0003110-24.2005.4.01.3700 (Número antigo: 2005.37.00.003269-8)-

5VARA - SÃO

Nº de registro e-CVD 00048.2021.00053700.2.00758/00128

São Luis, data da assinatura eletrônica.

BARBARA MALTA ARAUJO GONE S

Juiza Federal Substituta